



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura - 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 134/2020

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: *“Fixa os subsídios mensais dos Vereadores, do Consultor Jurídico e da Controladoria Geral do Poder Legislativo de Miguel Pereira, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.*

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 25/11/2020
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura, qual seja, exercício de 2021 a 2024.

A matéria traz em seu bojo preceito constitucional destacado no art.29, inciso VI, alínea “b” da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - Conclusões do Relator:

O projeto traz equilíbrio proporcional entre o valor dos Subsídios dos Deputados Estaduais em relação aos Vereadores, que devem receber percentual que não ultrapasse a 30% (trinta por cento), conforme esclarece pormenorizadamente o projeto de resolução e abaixo se descreverá.

De outro giro, não fere o preceito estabelecido na Lei Complementar nº173/2020, igualmente, tem como plano de fundo a possibilidade de revisão geral anual, estabelecida em Ordenamento Jurídico Municipal (Lei nº3.547/2020), no que tange a aplicação possível daqueles percentuais, conforme se extrai do art.1º, §4º, desde que não ultrapasse o percentual adotado sobre o salário dos Deputados Estaduais, para a fixação do subsídio.

Logo, a ordem estabelecida na matéria terá início a partir de 1º de janeiro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura - 2º biênio

Este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário, tendo em vista o recebimento de repasse da municipalidade e, da mesma forma, que a fixação encontra respaldo no orçamento do Poder Legislativo.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 12 de novembro 2020.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro